

Incluindo-se os Elementos Econômicos — 3.1.3.1. — Remuneração de Serviços Pessoais, 4.1.1.0 — Obras e Instalações; 4.1.2.0. — Equipamento e Material Permanente e 4.2.7.0. — Concessão de Empréstimos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de abril de 1989.

TABELA 1 NCz\$

Suplementação			
18	Secretaria da Segurança Pública		
18.58	Caixa Beneficente da Polícia Militar		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	6.000,00	
3.2.9.1	Sentenças Judiciais	420.000,00	
	Subtotal	426.000,00	
4.1.1.0	Obras e Instalações	120.000,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	60.600,00	
4.2.7.0	Concessão de Empréstimos	1.199.984,00	
	Subtotal	1.380.584,00	
	TOTAL	1.806.584,00	
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Administração e Manutenção da Autarquia			
15.82.495.2.288	6.000,00	180.600,00	186.600,00
Financiamento da Casa Própria			
15.82.495.2.291		1.199.984,00	1.199.984,00
Assistência Previdenciária			
15.82.495.2.292	420.000,00		420.000,00
	426.000,00	1.380.584,00	1.806.584,00

Redução

18	Secretaria da Segurança Pública		
18.58	Caixa Beneficente da Polícia Militar		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	1.806.584,00	
	Subtotal	1.806.584,00	
	TOTAL	1.806.584,00	
Atividades			
	Corrente	Capital	Total
Administração e Manutenção da Autarquia			
15.82.495.2.288	1.200.000,00		1.200.000,00
Assist. Médica, Hospitalar e Odontológica			
15.82.495.2.289	606.584,00		606.584,00
	1.806.584,00		1.806.584,00

TABELA 3

Suplementação

Governo do Estado de São Paulo Orçamento-Programa do Estado Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento Órgão 18.58 — Caixa Beneficente da Polícia Militar			
Categoria Econômica	Especificação	Subprogramas	
Total			
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	15.82.495	
6.000,00			
3.2.9.1	Sentenças Judiciais		
420.000,00			
4.1.1.0	Obras e Instalações		
120.000,00			
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		
60.600,00			
4.2.7.0	Concessão de Empréstimos		
1.199.984,00			
TOTALS			
1.806.584,00			

TABELA 3

Redução			
Governo do Estado de São Paulo Orçamento-Programa do Estado Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento Órgão 18.58 — Caixa Beneficente da Polícia Militar			
Categoria Econômica	Especificação	Subprogramas	
Total			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	15.82.495	
1.806.584,00			
TOTALS			
1.806.584,00			

DECRETO N.º 29.802, DE 5 DE ABRIL DE 1989

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar n.º 24/75, de 7 de janeiro de 1975

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 24/75, de 7 de janeiro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam ratificados os Convênios n.ºs 01/89 a 25/89, celebrados em Brasília, DF, em 28 de março de 1989, cujos textos, publicados no Diário Oficial da União de 30 de março de 1989 são reproduzidos em anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 1989

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de abril de 1989.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 30-3-89

PÁGINAS 4756/4759

CONVÊNIO Nº 01, DE 28 DE MARÇO DE 1989

Altera o Convênio ICM 38/89, que dispõe sobre a concessão de benefício fiscal ao álcool carburante.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 54.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 28 de março de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V E N I O

Clausula primeira — A alínea "c", do inciso II, da Clausula primeira, do Convênio ICM 38/89, de 27 de fevereiro de 1989, passa a ter o seguinte redação:

- "II —
- a)
 - b)
 - c) procedentes dos demais Estados:
 - quando aplicável a alíquota de 12% 21%
 - quando aplicável a alíquota de 9% zero"

Clausula segunda — Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos de 1º de março a 30 de abril de 1989.

CONVÊNIO Nº 02, DE 28 DE MARÇO DE 1989

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a reduzir a base de cálculo do ICMS incidente sobre a gasolina automotiva.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 54.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 28 de março de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V E N I O

Clausula primeira — Acordam os Estados e o Distrito Federal em reduzir a base de cálculo do ICMS incidente sobre a gasolina automotiva em percentual correspondente ao da participação do álcool anidro, que a integra.

Clausula segunda — As disposições deste Convênio aplicam-se também aos Estados que não implementaram o ICMS a partir de 1º de março de 1989.

Clausula terceira — Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos de 1º de março a 30 de abril de 1989.

CONVÊNIO Nº 03, DE 28 DE MARÇO DE 1989

Concede isenção do ICMS às entradas de mercadorias estrangeiras isentas do imposto de importação amparadas por programa BEFIEX com guia de importação emitida pela CACEX até 28.02.89.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 54.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 28 de março de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V E N I O

Clausula primeira — Acordam os Estados e o Distrito Federal em conceder isenção do ICMS nas operações de entrada de mercadorias com importação isenta do imposto de competência da União, amparada por Programa BEFIEX, com guia de importação emitida pela CACEX até 28.02.89.

Clausula segunda — As disposições deste Convênio aplicam-se também aos Estados que não implementaram o ICMS a partir de 1º de março de 1989.

Clausula terceira — Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos entre os dias 1º de março a 30 de abril de 1989.

CONVÊNIO Nº 04, DE 28 DE MARÇO DE 1989

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de areia, pedra britada e seixos, destinados à construção civil, água mineral e sal de cozinha e isenção nas saídas de calcário destinado a uso exclusivo na agricultura como corretivo do solo.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 54.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 28 de março de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V E N I O

Clausula primeira — Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de areia, pedra britada e seixos, destinados à construção civil, água mineral e sal de cozinha, de forma que a incidência do imposto não resulte carga tributária superior a 13,04%.

§ 1º — Nas operações com água mineral e sal de cozinha adotar-se-á como valor da operação aquele constante do pauta em vigor em 28 de fevereiro de 1989.

§ 2º — A redução será utilizada pelo contribuinte opcionalmente, em substituição ao sistema normal de tributação, vedada a utilização de quaisquer créditos fiscais.

Clausula segunda — Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS nas saídas subsequentes à primeira operação tributada pelo imposto, dos produtos referidos na clausula anterior.

Clausula terceira — Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS nas saídas de calcário destinado a uso exclusivo na agricultura como corretivo do solo.

Clausula quarta — O disposto neste Convênio não autoriza a restituição do imposto.

Clausula quinta — As disposições deste Convênio aplicam-se, inclusive, às unidades da Federação que não tenham implementado o ICMS a partir de 1º de março de 1989.

Clausula sexta — Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos de 1º de março a 30 de abril de 1989.

CONVÊNIO Nº 05, DE 28 DE MARÇO DE 1989

Revoga o item I da Clausula quinta do Convênio ICM 10/81, de 23.10.81.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 54.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 28 de março de 1989, resolvem celebrar o seguinte

C O N V E N I O

Clausula primeira — Fica revogado o item I da Clausula quinta do Convênio ICM 10/81, de 23 de outubro de 1981.

Clausula segunda — Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Diário Oficial

(ESTADO DE SÃO PAULO)

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0464 e 291-3344 — Telex (011) 63090

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Telefone 231-3344 — ramais 221 e 229

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral R\$ 36,07
Assinatura com entrega via Correio Semestral R\$ 38,17

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral R\$ 31,98
Assinatura com entrega via Correio Semestral R\$ 35,08

A Imprensa Oficial do Estado não manobrega coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia R\$ 19,35 Exemplar atrasado R\$ 40,45

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 266-7232 • REPUBLICA — Estação Republica do Metrô — Loja 515 — Fone 257-5615 •
SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6318
POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Antonio João, 130 — Fone (013) 23-6882 — RAIL 22 • GUARATINGUETÁ — Rua Frei Lu-
ca, 80 — Fone (012) 22-3024 • MARILIA — Av. Rio Branco, 303 — Fone (014) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Marcel Goulart, 209 — Fone
(013) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (015) 625-2245 — RAMAL 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3247 —
Fone (017) 33-9277 — RAMAL 116 • SANTOS — Rua 7 de Setembro, 71 — Fone (013) 32-6515 — Ramal 42

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos:
Artes Gráficas Afelr Florentino dos Santos
Financeiro e Administrativo José Engelberto da Oliveira
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 63090